



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.200

Autoriza reparação de piano pertencente ao Patrimônio Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

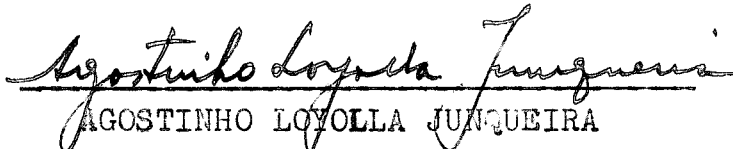
Art.1<sup>a</sup>- É o Chefe do Executivo autorizado, por concorrência administrativa, a mandar proceder ao serviço de reparos e consertos, em piano do Patrimônio Municipal, podendo para isto, dispender a importância de Cr\$150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art.2<sup>a</sup>- Os serviços a serem executados constarão do seguinte:- "Teclas a descolar; ídem a recapear de marfim; limpeza geral; afinação; pedal a reconstruir; parte mecânica; inunização ; imprevistos."

Art.3<sup>a</sup>- Para ocorrer às despesas constantes desta lei, fica o sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial.

Art.4<sup>a</sup>- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 20 de maio de 1965

  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL